



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÕES INTERNAS

A presente instrução tem como objectivos definir os procedimentos a serem realizados na administração e execução do orçamento a partir de 1 de Novembro de 2004.

De Janeiro a Outubro de 2004, a execução do orçamento foi realizada na base do sistema actual. Para a entrada em funcionamento do e-SISTAFE a partir de 1 de Novembro, serão incorporados no sistema os balancetes da execução do OE e os balancetes das operações de tesouraria de Janeiro a Outubro de 2004. A execução dos meses de Novembro e Dezembro será feita em simultâneo nos dois sistemas, actual e e-SISTAFE.

Com base na execução do OE até 30 de Agosto, a DNPO efectuou as projecções de gastos até 31 de Dezembro. Estes valores foram considerados no e-SISTAFE como valores de dotação inicial para garantir que na execução dos meses de Novembro e Dezembro não registem dificuldades de cabimentação.

Qualquer alteração a ser efectuada a estes valores, no âmbito das competências definidas no artigo 9 da Lei Orçamental, deverá a partir de agora, ser efectuada no e-SISTAFE, utilizando a transacção "Redistribuição de Dotação" pelos agentes do orçamento nas respectivas UI do SOE.

A eliminação do sistema actual será feita por decisão de Sua Excelência a Ministra do Plano e Finanças quando se considerar que o e-SISTAFE está em implantação com a segurança necessária para o processamento de toda a informação.

O funcionamento dos dois sistemas em simultâneo vai obrigar a algumas alterações de procedimentos que passamos a descrever.

CAPÍTULO I

Receita

Artigo 1

(Recolha da Receita pelas Repartições de Finanças)

1. Para a certificação das passagens de fundos relativas às transferências das contas das Recebedorias de Fazenda para a CUT Subconta Despesa, as Repartições de Finanças processarão, por cada transferência bancária à CUT, o correspondente Modelo 51.
2. A DNT e DPPF, com base nas transferências efectuadas pelas Repartições de Finanças e pelo Modelo 51 classificarão no e-SISTAFE as receitas recolhidas. Para tal, deverão utilizar as transacções "Recolha da Receita" classificada por CER ou Recolha da Receita classificada por FR.
3. O e-SISTAFE emitirá uma Guia de Recolhimento referente a receita recolhida que enviará à Repartição de Finanças substituindo o actual Modelo 52.
4. As receitas que nesta fase estiverem classificados só por FR serão posteriormente reclassificadas por CER com base na certidão mensal das Repartições de Finanças.

Artigo 2

(Receita Recolhida pelo Tesouro)

A DNT e a DPPF, com base nas receitas recolhidas directamente pelo Tesouro (Contas de Contravalores, Descontos de Folha de Salários e etc) utilizará a transacção de Recolha da Receita no e-SISTAFE emitindo a Guia de Recolhimento em substituição do Modelo 52 que deverá ser enviado à Repartição de Finanças para confirmação e emissão do Modelo 51.

CAPÍTULO II (Programação Financeira)

Artigo 3 (Plano de Tesouraria)

A UI do STP da despesa (DNT/DPPF) elabora o Plano de Tesouraria semanal, indicando por sector, agregado de despesa e os correspondentes valores de despesas a realizar.

CAPÍTULO III Despesa

SECÇÃO I (Orçamento Corrente)

Artigo 4 (Execução por Adiantamento de Fundos)

1. As despesas serão executadas por meio de adiantamento de fundos concedidos pelas UGE Especiais com base nas requisições de fundos apresentados pela UGB's ou reposições decorrentes dos processos de prestação de contas.
2. A execução da despesa, utilizando as notas de pagamento que estão emitidas e contabilizadas no sistema actual, será executada no e-SISTAFE por via das seguintes transacções:
 - Abertura de Processos Administrativos
 - Cabimento da Despesa
 - Conformidade Processual
 - Concessão de Adiantamento de Fundos
3. A Concessão de Adiantamento de Fundos referida no n.º 2 será efectuada temporariamente pela DNT/DPPF, por funcionários registados nas UGE's Especiais.
4. O registo da Concessão de Adiantamento de Fundos deverá ser efectuada com base nas Notas de Pagamento e respectivas Ordens de Transferências emitidas no Sistema Actual e aprovadas pela DNT/DPPF.

5. No trâmite do processo administrativo na UGE Especial, a DNCP/DPPF deve registar no e-SISTAFE a Conformidade Processual do cabimento para certificar a aprovação do referido processo.
6. A Conformidade Processual é realizada no e-SISTAFE pelo Agente do Controlo Interno por via da Transacção de Conformidade Processual.

SECÇÃO II (Orçamento Investimento)

Artigo 5 (Contabilização da Componente Interna)

As despesas referidas do orçamento de investimento - componente interna deverão cumprir os procedimentos referidos no artigo 4.

Artigo 6 (Contabilização da Componente externa)

1. As despesas referentes a execução do orçamento de investimentos, componente externa, serão registados no e-SISTAFE com base nas informações de execução elaboradas pelos sectores e pelo sector da Dívida Pública utilizando a transacção "Registo da Componente Externa".
2. As Notas de Contabilização representativas dos fundos externos creditados em contas do Estado sob gestão do Banco de Moçambique (PFI-4), terão no cabeçalho a inscrição "Para Contabilização do Contravalor " e indicarão, na descrição de operação, a fonte de financiamento, a referência do Acordo e o código orçamental do Programa ou Projecto beneficiário.
3. Com base na Nota de Contabilização emitida, a Direcção Nacional do Tesouro deverá instruir, por ofício, o Banco de Moçambique para efectuar o pagamento.
4. Para registo contabilístico da utilização dos fundos provenientes de financiamento externo a Direcção Nacional de Contabilidade Pública emitirá para a Repartição de Finanças competente uma Nota de Lançamento / Componente Externa acompanhada de Guia Modelo B, devidamente classificada, para a devida receitação.

5. Após a receitação, a Repartição de Finanças processará o Modelo 51, fazendo a correspondente passagem de fundos para a Direcção Nacional do Tesouro, para sua contabilização.
6. A Nota de Lançamento / Componente Externo substitui o actual Modelo 52 e a Nota de Contabilização.

Artigo 7

(Direitos e Outras Imposições Aduaneiras)

1. As despesas referentes aos encargos aduaneiros, serão registadas no e-SISTAFE com base na solicitação dos Sectores utilizando a transacção "Registo dos encargos aduaneiros".
2. Para a contabilização de valores referentes a Direitos e outras Imposições Aduaneiras, estabelecidas no Diploma Ministerial nº 213/98, de 16 de Dezembro, a Direcção Nacional de Contabilidade Pública deverá emitir a Nota de Lançamento / Encargos Aduaneiros, e remeter, por ofício, à Direcção Geral das Alfandegas, dando a conhecer o facto a entidade requisitante.
3. Efectuado o despacho aduaneiro, a Direcção Geral das Alfandegas incluirá o valor constante do despacho e a Nota de Lançamento / Encargos Aduaneiros na passagem de fundos que normalmente efectua para a respectiva Repartição de Finanças, devendo a receita ser devidamente classificada na certidão que será elaborada para o efeito.
4. Os documentos referidos no número anterior, recebidos na Repartição de Finanças, depois da emissão do correspondente Modelo 53, serão objecto de uma passagem de fundos em separado, processando-se para o efeito, o Modelo 51 acompanhado de uma relação dos documentos.

SECÇÃO III

(Prestação de Contas e Liquidação de Despesa)

Artigo 8

(Processo de Contas e Reposição de Fundos)

1. A prestação de contas a ser apresentada à DNCP/DPPF deverá ser organizada de acordo com os adiantamentos de fundos recebidos por processo administrativo.

2. Após a análise e aprovação do processo de prestação de contas dos sectores, a DNCP procederá ao registo da liquidação da despesa no e-SISTAFE, utilizando a transacção "Liquidação da Despesa".
3. Caso o processo seja de prestação de contas para reposição será emitida uma Nota de Pagamento que obrigará a abertura de um novo processo administrativo e as etapas definidas nº 2 do artigo 4.
4. Caso o processo seja para regularização de adiantamentos por operações de tesouraria a DNCP/ DPPF registará a liquidação da despesa no e-SISTAFE utilizando a transacção "Liquidação da Despesa com Regularização por Operações de Tesouraria".
5. Para fins de regularização do adiantamento de fundos por operações de tesouraria no sistema actual, a DNCP emitirá Nota de Contabilização a favor da Tesouraria Central e enviará à DNT para contabilização.

Artigo 9
(Conformidade Processual da Liquidação)

Após o registo da liquidação da despesa, a UGE Especial deverá efectuar o registo no e-SISTAFE da conformidade processual, utilizando a transacção "Conformidade Processual".

Artigo 10
(Conformidade Documental)

Após o registo da conformidade processual, a UGE Especial deverá efectuar o registo no e-SISTAFE da conformidade documental, utilizando a transacção "Conformidade Documental".

Artigo 11
(Encerramento do Processo Administrativo)

Após o registo da conformidade documental, a UGE Especial deverá efectuar o registo no e-SISTAFE do encerramento do processo administrativo, utilizando a transacção "Encerramento do Processo Administrativo".

CAPÍTULO IV
(Operações Tesouraria)

Artigo 12
(Receitas de Operações de Tesouraria)

1. As receitas de Operações de Tesouraria recolhidas por terceiros ao Tesouro serão depositadas na conta bancária de Receita de Terceiros da DNT/DPPF.
2. As receitas de Operações de Tesouraria recolhidas pelas Repartições de Finanças serão tratadas de acordo com o estabelecido com o Artigo 1º, sendo que a conta beneficiária da transferência é a conta bancária de Receita de Terceiros da DNT/DPPF.

Artigo 13
(Adiantamento por Operações de Tesouraria)

1. Os Adiantamentos por Operações de Tesouraria no Sistema Actual são utilizados para adiantamento de fundos aos Departamentos Financeiros, aos Fundos Permanentes e para as Operações Financeiras temporárias sem cobertura orçamental.
2. Os Adiantamentos por Operações de Tesouraria no e-SISTAFE só serão utilizados para tratar as Operações Financeiras sem cobertura orçamental. No e-SISTAFE, os demais tipos de Operações de Tesouraria usadas no Sistema Actual serão tratadas como Concessão de Adiantamento de Fundos às UGB.
3. O registo no e-SISTAFE das Operações Tesouraria será efectuado com base nas Notas de Pagamento por Operações de Tesouraria e respectivas Ordens de Transferências emitidas no Sistema Actual e aprovadas pela DNT/DPPF. Para tal deverá ser utilizada a transacção "Registo de Operações Tesouraria"
4. Para registo no sistema actual, os adiantamentos por operações de tesouraria e a Nota de Pagamento por Operações de Tesouraria, deverá indicar:
 - O valor liquidado,
 - o beneficiário, e
 - a referência bancária.

5. Para pagamento de pensões das Contas com Portugal, a Direcção Nacional do Tesouro emitirá uma Nota de Pagamento por Operações de Tesouraria correspondente ao valor líquido da folha e uma Ordem de Transferência para a Conta de Pensões, aberta no Banco de Moçambique.
6. Para pagamento de Vales e Ordens Postais, em face da relação de vales pagos MP-33 recebida da Estação Postal dos Correios de Moçambique, a Direcção Nacional do Tesouro emitirá a correspondente Nota de Pagamento por Operações de Tesouraria e uma Ordem de Transferência para a conta de Vales Postais da estação Postal remetente.
7. As Repartições de Finanças que efectuarem pagamentos de Vales e Ordens Postais, emitirão e liquidarão provisoriamente a Nota de Pagamento por Operações de Tesouraria que, posteriormente, será remetida à Direcção Nacional do Tesouro no acto da passagem de fundos para liquidação definitiva e emissão do Modelo 52 para concessão do crédito ao recebedor.
8. As regularizações que implicam restituição de fundos e saldos resultantes de remanescentes dos adiantamentos efectuados deverão ser recolhidos a conta Bancária de Receitas de Terceiros da DNT/ DPPF para a devida emissão da Guia de Recolhimento no e-SISTAFE.

CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Artigo 14 (Pagamento da Despesa)

1. A partir de 1 de Novembro de 2004 até a incorporação no e-SISTAFE dos balancetes da execução orçamental realizada no Sistema Actual, de Janeiro a Outubro de 2004, as Ordens de Transferências serão emitidas conforme o estabelecido no nº 3 do art 12, com carácter excepcional para Salários e Pensões, a Dívida Pública e despesas urgentes, no e-SISTAFE por via da transacção de "Operações de Tesouraria".
2. As demais Notas de Pagamento devem aguardar a incorporação de Balancetes para a devida prestação de contas no e-SISTAFE, Liquidação conforme Artigo 9, Reposição conforme nº 2 do Artigo 8 e Abertura do Processo Administrativo, Cabimentação e Concessão de Adiantamento de Fundos às UGB conforme Artigo 4.

3. A Direcção Nacional da Contabilidade Pública comunicará o momento em que serão incorporados os balancetes da execução orçamental realizada no Sistema Actual, de Janeiro a Outubro de 2004, no e-SISTAFE para que se cumpra o estabelecido no item anterior.

4. Após a incorporação dos balancetes no e-SISTAFE os Adiantamentos de Operações de Tesouraria realizadas em conformidade com o número 1 deste artigo serão regularizadas no e-SISTAFE pela transacção Regularização de Operação de Tesouraria, conforme nº 3 do Artigo 8.

Artigo 15
(DESPESA LIQUIDADA E NÃO PAGA)

As despesas liquidadas e não pagas até 31 de Outubro deverão, a partir da incorporação dos balancetes previstas no Artigo 14, serem tratadas no e-SISTAFE conforme o previsto no Artigo 4, Abertura do Processo Administrativo, Cabimentação e Concessão de Adiantamento de Fundos às UGB.

Artigo 16
(Esclarecimentos)

As dúvidas na implementação das instruções referidas no presente documento poderão ser esclarecidas pela DNCP e DNT.

Maputo, 28 de Outubro de 2004

Manuel Chang
Vice-Ministro do Plano e Finanças